

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00091641

ESTATUTO CIVIL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

CAPÍTULO I - Denominação, Fins e Sede

Art. 1º. A CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, neste Estatuto denominada também pela sigla **CNBB**, ou simplesmente por Conferência, é uma associação civil, de direito privado, constituída em 1952, que tem por finalidades e objetos precípuos:

- a) exercer o magistério doutrinal e a atividade legislativa para a Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil, segundo as normas do direito eclesiástico;
- b) representar o Episcopado brasileiro junto a outras instâncias, inclusive às autoridades públicas;
- c) coordenar e subsidiar a ação pastoral orgânica do Episcopado brasileiro, em todo o território nacional, alcançando as atividades de natureza religiosa, educacional e cultural, de beneficência, de filantropia e de assistência social; e
- d) editar, publicar, divulgar, vender e distribuir documentos e subsídios da CNBB e da Igreja, úteis ao cumprimento de sua missão evangelizadora, sob a forma de livros, brochuras, folhetos, jornais, revistas, Cd-rom e outros meios gráficos ou digitais incorporados pela tecnologia, nos termos das alíneas anteriores.

Parágrafo único: A CNBB inspira esta sua ação pastoral na Bíblia Sagrada, nos documentos do Magistério Universal da Igreja e na linha de ação traçada pelo Episcopado.

Art. 2º. A CNBB relaciona-se com os diversos segmentos da realidade cultural, econômica, social e política do Brasil, buscando uma colaboração construtiva, para a promoção integral do povo e o bem maior do País e, quando solicitada, ajudando nisto aos Bispos das dioceses e circunscrições eclesiásticas a estas equivalentes.

Art. 3º. A CNBB trata com as autoridades públicas as questões que interessam ao bem comum e à missão da Igreja.

+



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO DE BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00081641

Art. 4º. A CNBB tem seu Estatuto Canônico e Regimento aprovados pela Assembléia Geral, os quais são tidos como parte integrante e complementar deste Estatuto Civil.

Parágrafo único: Aplicam-se também à CNBB os dispositivos do Código de Direito Canônico e demais normas da Igreja Católica.

Art. 5º. A CNBB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 6º. A CNBB, para atingir seus objetivos pastorais e sociais, poderá criar e manter filiais, representações regionais, secretarias, comissões ou departamentos, em qualquer parte ou região do País.

CAPITULO II – Constituição, Organização e Governo

Art. 7º. São órgãos constitutivos da CNBB:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Permanente;
- c) a Presidência;
- d) o Conselho Episcopal Pastoral;
- e) o Secretariado Geral;
- f) os Conselhos Episcopais Regionais;
- g) as Comissões Episcopais estáveis, constituídas pela Assembléia Geral;
- h) o Conselho Econômico;
- i) o Conselho Fiscal.

Art. 8º. São membros da CNBB, nos termos do art. 9º do Estatuto Canônico, todos os Bispos com domicílio canônico no Brasil e os a ele equiparados no direito eclesiástico.

Parágrafo único: Todos os membros da CNBB têm voz ativa e passiva nos termos e limites do Estatuto canônico e do Regimento.

+ *[Assinatura]*



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00081641

Art. 9º. A CNBB poderá reconhecer a vinculação de organismos não episcopais, de conformidade com o disposto no art. 12 do Estatuto Canônico, para maior eficácia na realização de seus objetivos.

Da Assembléia Geral

Art. 10. A CNBB tem como órgão supremo a Assembléia Geral, dirigida pela Presidência da CNBB.

Art. 11. Cabem à Assembléia Geral as atribuições indicadas no art. 30 do Estatuto Canônico, entre as quais a de eleger a Presidência da CNBB e os presidentes das Comissões Episcopais Pastorais.

Parágrafo único: A Assembléia Geral pode delegar atribuições ao Conselho Permanente, à Presidência ou a comissões, nos limites do direito eclesiástico e do Estatuto Canônico.

Art. 12. A Assembléia Geral da CNBB reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Conselho Permanente, ou de no mínimo um terço de seus membros, na forma estabelecida no Regimento.

Art. 13. A composição do Conselho Permanente, da Presidência, do Conselho Episcopal Pastoral, do Conselho Econômico e do Conselho Fiscal faz-se conforme o Estatuto Canônico e seu Regimento.

Parágrafo Único: A sucessão em caso de vacância e a substituição em caso de ausência ou impedimento temporários, far-se-ão de acordo com o Estatuto Canônico e seu Regimento.

Art. 14. Todos os mandatos de cargos estáveis, preenchidos por eleição, têm a duração de quatro anos.

Do Conselho Permanente

Art. 15. O Conselho Permanente é o órgão de orientação e acompanhamento da atuação da CNBB e dos organismos a ela vinculados, bem como



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob nº 00081641

órgão eletivo e deliberativo, nos limites estabelecidos no Estatuto Canônico.

Art. 16. Constituem o Conselho Permanente da CNBB a Presidência, os presidentes das Comissões Episcopais Pastorais e os membros dos Conselhos Episcopais Regionais, de conformidade com o disposto no art. 66 do Estatuto Canônico.

Art. 17. Compete ao Conselho Permanente exercer as atribuições indicadas nos arts. 49, 79 e 80 do Estatuto Canônico.

Art. 18. O Conselho Permanente reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano, e, extraordinariamente, na forma estabelecida no art. 50, *caput*, do Estatuto Canônico.

Da Presidência

Art. 19. A Presidência da CNBB, constituída do Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, é o órgão dirigente e administrativo da Conferência.

Art. 20. A Presidência reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou solicitação conjunta do Vice-Presidente e do Secretário-Geral.

Art. 21. Compete especificamente ao Presidente:

- a) representar legalmente a CNBB, eclesiástica e civilmente, ativa e passivamente, e, como tal, praticar os todos os atos civis, administrativos e comerciais decorrentes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Permanente, do Conselho Episcopal Pastoral e da Presidência;
- c) promulgar os atos e documentos da CNBB, editando-os em sua publicação oficial, ou, em casos particulares, por outro meio idôneo;
- d) baixar decretos singulares administrativos;



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00081641

- e) delegar as atribuições que lhe parecer conveniente;
- f) constituir procuradores com poderes específicos para a prática dos atos previstos na alínea 'a' do presente artigo; e
- g) celebrar convênios com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, visando atender aos fins estatutários da CNBB.

Parágrafo único: No exercício de suas atribuições civis, o Presidente da CNBB poderá constituir advogados, mandatários e delegados, para a prática de atos que ele julgar convenientes para o bem da entidade.

Art. 22. O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Do Conselho Episcopal Pastoral

Art. 23. O Conselho Episcopal Pastoral é o órgão executivo das decisões pastorais da Assembléia Geral e do Conselho Permanente, cabendo-lhe a promoção e a coordenação da Pastoral Orgânica, em âmbito nacional.

Art. 24. Constituem o Conselho Episcopal Pastoral a Presidência da CNBB e os presidentes das Comissões Episcopais Pastorais.

Do Secretariado Geral

Art. 25. O Secretariado Geral é o órgão permanente executivo da CNBB, cuja gestão é atribuída ao Secretário Geral, coadjuvado pelo ecônomo, com a colaboração de subsecretários adjuntos.

Dos Conselhos Episcopais Regionais

Art. 26. Nas regiões delimitadas pela Assembléia Geral, a CNBB funciona por meio de Conselhos Episcopais Regionais, formados de todos os membros da CNBB domiciliados na região.



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob n.º 00081641

Art. 27. Aos Conselhos Episcopais Pastorais compete o exercício das atribuições indicadas no art. 65 do Estatuto Canônico.

Dos Conselhos Econômico e Fiscal

Conselho Econômico

Art. 28. O Conselho Econômico organiza-se e funciona de acordo com o Regimento da CNBB, tendo como membros o Presidente e o Secretário-Geral da Conferência, e três Presidentes de Comissões Episcopais Pastorais, escolhidos pelo Conselho Permanente.

Parágrafo único: O economista e dois peritos em direito civil e economia participam das reuniões do Conselho Econômico, com voz, sem voto.

Art. 29. O Conselho Econômico tem a finalidade e competência que lhe são atribuídas pelo direito eclesiástico e determinadas no Regimento da CNBB, devendo cooperar, por meio de pareceres e decisões, com os responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Conferência.

Parágrafo único: Ao Conselho Econômico compete, em particular, dar o consentimento para os atos de administração extraordinária, quando e como o direito eclesiástico e as normas da CNBB o exigirem para a validade de tais atos.

Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Permanente elege, dentre os membros da CNBB, um Conselho Fiscal, constituído de três titulares e dois suplentes, que não poderão ser escolhidos dentre os integrantes do Conselho Episcopal Pastoral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal funciona de acordo com o Regimento da CNBB.



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00081641

Art. 31. Ao Conselho Fiscal compete emitir parecer fundamentado, perante o Conselho Permanente, e para a deliberação deste, tanto a respeito da administração financeira e patrimonial da CNBB, como dos balanços anuais e de encerramento de mandato.

CAPÍTULO III – Patrimônio e Administração dos Bens

Art. 32. O patrimônio da CNBB é constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores que possua ou venha a possuir, oriundos de donativos e legados, de renda de seus bens, de campanhas, de contribuições das Igrejas particulares, de ajudas de outras instituições, dos membros, colaboradores e benfeitores, assim como de outros bens, que lhe advenham a qualquer título lícito.

Art. 33. Compete ao Secretário Geral a administração econômico-financeira dos bens da CNBB, em nome da Presidência e com a ajuda do Ecônomo, de acordo com as normas da legislação civil pertinente, do direito eclesiástico universal e particular, bem como do Estatuto Canônico e diretrizes da própria CNBB.

Art. 34. No cumprimento das atribuições indicadas no artigo anterior, cabe ao Secretário-Geral:

- a) realizar transações bancárias, emitir e endossar cheques ou ordens bancárias;
- b) contratar serviços, admitir e demitir funcionários;
- c) propor à aprovação do Conselho Permanente o plano de organização administrativa e patrimonial da CNBB;
- d) delegar as atribuições que lhe parecer conveniente.

Art. 35. As representações regionais, secretarias, comissões ou departamentos, de que trata o art. 6º, só poderão, sob pena de nulidade, alienar, hipotecar, onerar ou comprometer, de qualquer forma, bens imóveis, prestar fiança, sob qualquer modalidade, ou ainda contrair dívidas, se devidamente autorizados pelo Secretário-Geral, observadas as normas administrativas da CNBB, particularmente, quando for o caso, as referentes a atos de administração extraordinária.



CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRÁSILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00081641

Art. 36. Os membros da CNBB não adquirem, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio da Conferência.

Art. 37. A CNBB não remunera seus membros pelo exercício de suas funções, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 38. A CNBB aplica integralmente no Brasil os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais e nas atividades sociais.

Art. 39. A CNBB aplicará as subvenções e doações que receber somente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 40. A CNBB mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 41. Os membros da CNBB não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações que forem contraídas em nome da Conferência.

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. A CNBB tem duração indeterminada, só podendo extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim e por maioria de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único: Em caso de extinção, o patrimônio líquido da CNBB será transferido para uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ligada à Igreja católica no Brasil, ou, não existindo tal entidade, ao poder público, conforme o designar a Assembléia Geral.

Art. 43. Compete à Presidência resolver os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Civil, *ad referendum* do Conselho Permanente.




CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00081641

Art. 44. O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral, convocada para esse fim, presente a maioria de seus membros, com voto favorável da maioria absoluta dos votantes, entrando em vigor ao ser registrado, cessando então a vigência do Estatuto anterior.

s. Geraldo Aguiar Koch
Arcebispo de Mariana
Presidente da CNBB


Hugo Sarubbi Cysneiros
OAB/DF 16.319

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00000284 do livro n. A-81 em
12/4/1978 . Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.00081641
Brasília, 02/05/2008.

SELO DE SEGURANÇA

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Marcelo Figueiredo Ribas
Sargento Carmo A. Rodrigues
Ediene Miguel Pereira
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza Miguel Pereira Franco
Francineide Gomes de Jesus
Marcus Antonio da C. Oliveira
Michelle Barros Lima
Maria Lúcia C. Burle Griff